

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	16
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	32
8ª ZONA ELEITORAL - FILADÉLFIA	44
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	49
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	54
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	61
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	64
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	67
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	76
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	79
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	81
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	83
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	87
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	95
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	100
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	111
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	114
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	122
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	125

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	128
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	133
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	143

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 4 – MPTO, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS torna público que os locais de aplicação das provas objetivas e da prova discursiva, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio nos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, a partir da data constante do item 3 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.

1 As provas objetivas e a prova discursiva para os cargos de nível superior terão a duração de 4 horas e 30 minutos e serão aplicadas no dia 3 de março de 2024, às 8 horas (horário local).

2 As provas objetivas e a prova discursiva para os cargos de nível médio terão a duração de 4 horas e 30 minutos e serão aplicadas no dia 3 de março de 2024, às 15 horas (horário local).

3 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, a partir do dia 23 de fevereiro de 2024, para verificar o seu local de realização das provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o início dessas, munido de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

5 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods®*, gravadores, *pen drive*, *mp3 player* e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

5.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 5 deste edital.

5.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

6 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens 8, 9 e 14 do Edital nº 1 – MPTO, de 03 de janeiro de 2024, e suas alterações, e neste edital.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

PORTARIA N. 0111/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 029/2021, e considerando o teor do e-Doc n. 07010645377202414,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, a Promotora de Justiça MUNIQUE TEIXEIRA VAZ para atuar perante a 23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso, no período de 12 de fevereiro de 2024 a 12 de fevereiro de 2026 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0128/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010648658202411,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES , matrícula n. 95909, do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4, a partir de 19 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0129/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010648658202411,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor WALKER IURY SOUSA DA SILVA , matrícula n. 96209, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4, a partir de 19 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0130/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010648658202411,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES , matrícula n. 95909, no Centro de Apoio Operacional da Saúde (CaoSaúde), a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 291/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0131/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010648658202411,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor JAILSON PINHEIRO DA SILVA , matrícula n. 106210, no Departamento Administrativo - Área de Almoarifado, a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 749/2023 e Portaria n. 456/2016, na parte que estabeleceu lotação ao servidor Jailson Pinheiro da Silva na Área de Patrimônio.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0132/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino 2007/2008 do Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, a partir de 19 de fevereiro de 2024, marcado anteriormente de 14 a 24 de fevereiro de 2024, assegurando o direito de fruição de 6 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0133/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010648633202417,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor WEMERSON SANTOS DE JESUS, matrícula n. 124008, na 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 15 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0134/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010648162202439,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA para atuar no plantão do período de 16 a 23 de fevereiro de 2024, na 2ª Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia), fixado pela Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 1120/2023, a parte que fixou a 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína para atuar no plantão do período de 16 a 23 de fevereiro de 2024, na 2ª Regional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0008175

NOTÍCIA DE FATO N. 2023.0008175.

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, CIENTIFICA, pelo presente edital – DOMP/TO, a qualquer interessado, da decisão exarada nos autos em epígrafe, fundado na inteligência do § 1º do art. 12 da Resolução n. 006/2019/CPJ. A íntegra da decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no *link* Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do Processo/Procedimento.

Informa ainda que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 5º, da Resolução n. 005, de 20 de novembro de 2018.

EMENTA:

NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 272/2022. MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). AUTONOMIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO PREFEITO. INDEFERIMENTO. 1. Notícia de Fato. 2. Município de Barra do Ouro. 3. Autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF). 4. Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA). 5. Possibilidade de vinculação dos recursos do Fundo de Participação do Município (FPM). 6. Precedentes. 7. Autonomia política e administrativa da entidade municipal, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição da República, no art. 58, inciso I da Constituição do Estado do Tocantins e, também, no art. 18, inciso I da Lei Orgânica n. 1, de 25 de novembro de 2019, do Município de Barra do Ouro/TO. 8. Indeferimento da Notícia de Fato com base no § 4º do art. 4º da Resolução CNMP 174, de 4 de julho de 2017 c/c § 5º do art. 5º da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018.

Palmas, 08 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUCIANO CESAR CASAROTI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO CHGAB/DG N. 003/2024

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e no Ato PGJ n. 127 de 9 de dezembro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010646815202445,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de Fevereiro de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 003/2024

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD					
RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data de Referência	Resultado da Avaliação
1.	111611	Crisley Glauceca Tavares Sales	Analista Ministerial	01/02/2024	Aprovada

2.	30901	Adelma Cunha Freire de Carvalho	Analista Ministerial Especializado	13/02/2024	Aprovada
3.	14693	Alan Furtado Silva	Motorista	13/02/2024	Aprovado
4.	30201	Ana Patricia de Aguiar	Técnico Ministerial	13/02/2024	Aprovada
5.	30701	Cleide Cardoso de Almeida	Técnico Ministerial	13/02/2024	Aprovada
6.	19498	Fabiana Oliveira dos Santos	Técnico Ministerial	13/02/2024	Aprovada
7.	31101	Fernanda da Silva Oliveira Sousa	Técnico Ministerial Especializado	13/02/2024	Aprovada
8.	22999	Huan Carlos Borges Tavares	Técnico Ministerial Especializado	13/02/2024	Aprovado
9.	21699	Iracema Alves de Brito	Auxiliar Ministerial	13/02/2024	Aprovada
10.	94509	João Ricardo de Araújo Silva	Analista Ministerial Especializado	13/02/2024	Aprovado
11.	30801	Juliana Gomes dos Santos Borges Bucar	Técnico Ministerial	13/02/2024	Aprovada
12.	29901	Kedima Pereira Lima	Auxiliar Ministerial Especializado	13/02/2024	Aprovada

13.	30401	Márcia Regina Dias	Analista Ministerial Especializado	13/02/2024	Aprovada
14.	20799	Marco Tullio Tavares	Técnico Ministerial Especializado	13/02/2024	Aprovado
15.	2189	Maronilda Oliveira Alvarenga	Técnico Ministerial	13/02/2024	Aprovada
16.	18898	Messias José Goulart	Motorista	13/02/2024	Aprovado
17.	18697	Mougreia Leandro Monteiro Melo	Técnico Ministerial	13/02/2024	Aprovada
18.	31301	Protazio Nery Figueiredo	Analista Ministerial Especializado	13/02/2024	Aprovado
19.	30001	Saldanha Dias Valadares Neto	Analista Ministerial Especializado	13/02/2024	Aprovado
20.	30301	Sérgio de Oliveira Santos	Analista Ministerial Especializado	13/02/2024	Aprovado
21.	21599	Simone Leandro Nogueira	Auxiliar Ministerial Especializado	13/02/2024	Aprovada
22.	94609	Carlos Osma de Almeida	Analista Ministerial Especializado	20/02/2024	Aprovado
23.	98610	Frederico Ferreira Frota	Técnico Ministerial Especializado	22/02/2024	Aprovado

24.	79807	Lilian Cláudia de Paula	Analista Ministerial	27/02/2024	Aprovada
25.	78307	Liana Klebis Bovo	Analista Ministerial	28/02/2024	Aprovada

ATO CHGAB/DG N. 004/2024

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010646815202445,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredidos horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de Fevereiro de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 004/2024

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	111611	Crisley Glaucea Tavares Sales	Analista Ministerial	HB4	HB5	01/02/2024
2.	121006	Edileusa Martins Teixeira Costa	Analista Ministerial	HA1	HA2	01/02/2024
3.	30901	Adelma Cunha Freire de Carvalho	Analista Ministerial Especializado	IC10	IC11	13/02/2024
4.	14693	Alan Furtado Silva	Motorista	CC5	CC6	13/02/2024

5.	30201	Ana Patricia de Aguiar	Técnico Ministerial	EC4	EC5	13/02/2024
6.	30701	Cleide Cardoso de Almeida	Técnico Ministerial	EC6	EC7	13/02/2024
7.	19498	Fabiana Oliveira dos Santos	Técnico Ministerial	EC6	EC7	13/02/2024
8.	31101	Fernanda da Silva Oliveira Sousa	Técnico Ministerial Especializado	FC6	FC7	13/02/2024
9.	22999	Huan Carlos Borges Tavares	Técnico Ministerial Especializado	FC6	FC7	13/02/2024
10.	21699	Iracema Alves de Brito	Auxiliar Ministerial	AC6	AC7	13/02/2024
11.	94509	João Ricardo de Araújo Silva	Analista Ministerial Especializado	IB7	IB8	13/02/2024
12.	30801	Juliana Gomes dos Santos Borges Bucar	Técnico Ministerial	EC4	EC5	13/02/2024
13.	29901	Kedima Pereira Lima	Auxiliar Ministerial Especializado	BC6	BC7	13/02/2024
14.	30401	Márcia Regina Dias	Analista Ministerial Especializado	IC10	IC11	13/02/2024
15.	2189	Maronilda Oliveira Alvarenga	Técnico Ministerial	EC6	EC6	13/02/2024
16.	18898	Messias José Goulart	Motorista	CC6	CC7	13/02/2024
17.	18697	Mougrecia Leandro Monteiro Melo	Técnico Ministerial	EC6	EC7	13/02/2024
18.	31301	Protazio Nery Figueiredo	Analista Ministerial Especializado	IC7	IC8	13/02/2024

19.	30001	Saldanha Dias Valadares Neto	Analista Ministerial Especializado	IC10	IC11	13/02/2024
20.	30301	Sérgio de Oliveira Santos	Analista Ministerial Especializado	IC7	IC8	13/02/2024
21.	21599	Simone Leandro Nogueira	Auxiliar Ministerial Especializado	BC6	BC7	13/02/2024
22.	94609	Carlos Osma de Almeida	Analista Ministerial Especializado	IB7	IB8	20/02/2024
23.	98610	Frederico Ferreira Frota	Técnico Ministerial Especializado	FB6	FB7	22/02/2024
24.	79807	Lilian Cláudia de Paula	Analista Ministerial	HB8	HB9	27/02/2024
25.	78307	Liana Klebis Bovo	Analista Ministerial	HB6	HB7	28/02/2024

PORTARIA DG N. 059/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Paulo Evangelista Silva, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 05/02/2024 a 15/02/2024, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de fevereiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 060/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Licitações, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010644404202415, de 05/02/2024, da lavra do Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2023/2024 do(a) servidor(a) Sílvia Milhomens Glória, a partir de 09/02/2024, marcado anteriormente de 30/01/2024 a 16/02/2024, assegurando o direito de fruição de 8 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de fevereiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 062/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010645477202424, de 07/02/2024, da lavra do(a) Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) Alexsander Duarte Peyneau, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 25/01/2024 a 12/02/2024, assegurando o direito de fruição desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de fevereiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 063/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010646015202424, de 08/02/2024, da lavra do(a) Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) Fabiane Pereira Alves, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 19/02/2024 a 04/03/2024, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de fevereiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 064/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010645668202496, de 07/02/2024, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício da Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marcello Gasques Bernardeli, a partir de 19/02/2024, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 14/02/2024 a 07/03/2024, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de fevereiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 065/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010646627202417, de 09/02/2024, da lavra do(a) Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) Marco Tullio Tavares , referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 19/02/2024 a 28/02/2024, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de fevereiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 066/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010647355202472, de 14/02/2024, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alline Buche, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcado anteriormente de 12/02/2024 a 12/03/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de fevereiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DESPACHO/DG N. 004/2024

AUTOS N.: 19.30.1524.0001505/2022-78

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079/2023 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

INTERESSADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0299596, da lavra do(a) Diretor Administrativo e Financeiro do(a) Interessado(a), Lauro Spinelli, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0299597 e 0299627), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Defensoria Pública do Estado do Pará à Ata de Registro de Preços n. 079/2023 – aquisição de materiais e equipamentos de informática, conforme a seguir: item: 8 (225 un); 10 (275 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PG

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL N. 002/2024/CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em cumprimento às normas regulamentadoras fixadas no Edital n. 001/2024/CSMP, TORNA PÚBLICA a ausência de inscritos para o processo de formação da lista sêxtupla destinada ao preenchimento da vaga para o cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça, pelo terço constitucional, nos termos do art. 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0001237

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001237, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar notícia de que Procurador-Geral do Município de Ananás que trabalha em dedicação exclusiva em razão do cargo de investidura, prestou serviços jurídicos no valor de R\$ 7.000.00 (sete mil reais), via processo licitatório na Câmara Municipal de Ananás. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 101/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0222, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual prática de improbidade administrativa decorrente de pagamento de reajuste do Contrato n. 81/1996, conforme consta do Acórdão n. 587/2011 - TCE/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0007894

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007894, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando *apurar possível incompatibilidade do exercício do cargo público por parte de Conselheiro Tutelar de Dianópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0007676

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007676, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possíveis irregularidades nas escalas de trabalho dos motoristas lotados na secretaria de saúde de Taipas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0004006

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004006, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar reclamações da população de Rio da Conceição, narrando possível ausência de médico na unidade básica de saúde, que por ser do grupo de risco, não tem realizado atendimentos na unidade, ficando a população à mercê dos atendimentos realizados exclusivamente pelas enfermeiras. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0003025

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003025, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possíveis irregularidades na manutenção do Portal da Transparência pelo Poder Executivo do Município de Dianópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0007414

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007414, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possível irregularidade no pagamento de precatórios pelo Município de Novo Jardim em 2017 e 2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0000886

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0000886, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar eventual dano ao erário decorrente de malversação dos recursos públicos destinados ao Programa "Cheque moradia" no Município de Tabocão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0006773

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006773, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposta prática de nepotismo e nepotismo cruzado envolvendo a Prefeitura Municipal de Palmeirante e a Câmara Municipal de Palmeirante. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0003032

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003032, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar falta de atendimento de pacientes pediátricos na UPA 24hs e nas UBS de Gurupi, com o indevido direcionamento dos mesmos para o HRG, causando tumulto nos atendimentos do Hospital Materno Infantil de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8ª ZONA ELEITORAL - FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0704/2024

Procedimento: 2024.0001626

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no Capítulo 6 (arts. 78 a 82);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada dos cadastros de inelegíveis é medida necessária para maior eficiência da atuação do Ministério Público Eleitoral, sobretudo no período eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 03/2024 – AEBB/PGE e do Ofício nº 58/2024/PRE/TO/GABPRE-RMF, que solicitam que os Promotores Eleitorais oficiem às Prefeituras e Câmaras de Vereadores, requisitando informações necessárias à alimentação do SISCONTA ELEITORAL;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a alimentação dos dados de possíveis casos de inelegibilidade pelos órgãos competentes no âmbito do Município de Babaçulândia, referente as eleições 2024, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, nomeando a servidora lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;
2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;
3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em alusão ao art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
4. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Babaçulândia, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, para que sejam cadastradas, por meio do Sisconta Eleitoral (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>), a relação de servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos;
5. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, para que sejam cadastradas por meio do Sisconta Eleitoral (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>) as seguintes informações:
 - 5.1. Prefeitos e vice-prefeitos que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos;
 - 5.2. Prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por

decisão irreversível dessa Câmara, nos últimos oito anos;

5.3. Servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos;

5.4. Vereadores que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Lei Orgânica do Município.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, data e hora no sistema.

Anexos

[Anexo I - Inelegibilidade - Ofício Circular nº 03-2024 – AEGB-PGE e do Ofício nº 58-2024-PRE-TO-GABPRE-RMF.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ea82c34b0174f1db904756e4b4b22e9b

MD5: ea82c34b0174f1db904756e4b4b22e9b

Filadélfia, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

8ª ZONA ELEITORAL - FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0705/2024

Procedimento: 2024.0001627

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no Capítulo 6 (arts. 78 a 82);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada dos cadastros de inelegíveis é medida necessária para maior eficiência da atuação do Ministério Público Eleitoral, sobretudo no período eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 03/2024 – AEBB/PGE e do Ofício nº 58/2024/PRE/TO/GABPRE-RMF, que solicitam que os Promotores Eleitorais oficiem às Prefeituras e Câmaras de Vereadores, requisitando informações necessárias à alimentação do SISCONTA ELEITORAL;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a alimentação dos dados de possíveis casos de inelegibilidade pelos órgãos competentes no âmbito do Município de Filadélfia, referente as eleições 2024, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, nomeando a servidora lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;
2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;
3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em alusão ao art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
4. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Filadélfia, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, para que sejam cadastradas, por meio do Sisconta Eleitoral (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>), a relação de servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos;
5. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Filadélfia, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, para que sejam cadastradas por meio do Sisconta Eleitoral (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>) as seguintes informações:
 - 5.1. Prefeitos e vice-prefeitos que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos;
 - 5.2. Prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível dessa Câmara, nos últimos oito anos;

5.3. Servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos;

5.4. Vereadores que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Lei Orgânica do Município.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, data e hora no sistema.

Anexos

[Anexo I - Inelegibilidade - Ofício Circular nº 03-2024 – AEBB-PGE e do Ofício nº 58-2024-PRE-TO-GABPRE-RMF.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ea82c34b0174f1db904756e4b4b22e9b

MD5: ea82c34b0174f1db904756e4b4b22e9b

Filadélfia, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

8ª ZONA ELEITORAL - FILADÉLFIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0676/2024

Procedimento: 2023.0008668

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato n.º 2023.0008668, instaurada com o escopo de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 029/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA TRIUNFO I, localizado no município de Santa Rosa do Tocantins – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a requisição de informações junto ao Naturatins (ev. 9, Diligência n.º 33123/2023, entregue em 20/10/2023, SGD n.º 2023/40319/204839), não consta o registro de resposta por parte do referido órgão;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º 2023.0008668 em Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 029/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA TRIUNFO I, localizado no município de Santa Rosa do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o procedimento e proceda-se as providências de praxe, enviando a portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e comunicando ao Conselho Superior do MPE/TO;
- 2) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, contate-se, o Naturatins, solicitando resposta acerca da Diligência n.º 33123/2023 (ev. 9).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0677/2024

Procedimento: 2023.0008654

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato n.º 2023.0008654, instaurada com o escopo de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 039/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA CRUZEIRO DO SUL, LOTE 02, localizado no município de Chapada da Natividade – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a requisição de informações junto ao Naturatins (ev. 9, Diligência n.º 32634/2023, entregue em 17/10/2023, SGD n.º 2023/40319/201884), não consta o registro de resposta por parte do referido órgão;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º 2023.0008654 em Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 039/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA CRUZEIRO DO SUL, LOTE 02, localizado no município de Chapada da Natividade – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o procedimento e proceda-se as providências de praxe, enviando a portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e comunicando ao Conselho Superior do MPE/TO;
- 2) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, contate-se, o Naturatins, solicitando resposta acerca da Diligência n.º 32634/2023 (ev. 9).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0688/2024

Procedimento: 2023.0009006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato n.º 2023.0009006, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento de 14,9ha de vegetação nativa, em Área de Reserva Legal, e o não atendimento às exigências legais, ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA CONTAGEM II, localizado no município de Aurora do Tocantins, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, o Naturatins, por meio do Ofício n.º 085/2024/PRES/NATURATINS, datado de 15/01/2024, encaminhou o PARECER TÉCNICO DE MONITORAMENTO Nº: 1430-AG GURUPI/2023 (ev. 07) informando que: I) Relativo ao andamento do PROCESSO Nº 2022/40311/010098, “(...) *restando infrutíferas as tentativas de notificação presencial do autuado em relação aos procedimentos lavrados, esta ocorreu por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins n.º 6208 (pág. 87), no dia 11 de novembro de 2022.*”; II) Relativo ao andamento do PROCESSO Nº 2023/40311/003432, “(...) *O referido auto de infração foi enviado ao autuado por carta registrada com aviso de recebimento. Conforme juntado nos autos, não se obteve êxito na tentativa de notificação do autuado por meio de carta registrada com aviso de recebimento, cabendo, portanto, a notificação por publicação no DOE.*”; III) Acerca da regularidade ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, “*Mediante busca avançada de processos no Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGAM em nome de Irany Oliveira da Silva foram observados apenas os processos abertos pela Gerência de Fiscalização do Naturatins, referentes à lavratura de auto de infração, termo de embargo e notificação. Não foram observados processos referentes à regularização de atividades, tampouco juntada de PRAD nos processos existentes.*”; e IV) Acerca da eventual existência de procedimentos autorizadores de desmatamento no imóvel, “*Não consta no sistema SIGAM nenhum processo em nome da autuada referente à solicitação/emissão de autorização para desmatamento. Mediante verificação no Sistema Integrado de Gestão do CAR/TO, não foram observados registros referentes à emissão de Autorização de Exploração Florestal - AEF no imóvel em questão.*”;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º 2023.0009006 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento de 14,9ha de vegetação nativa, em Área de Reserva Legal, e o não atendimento às exigências legais, ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA CONTAGEM II, localizado no município de Aurora do Tocantins, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o procedimento e proceda-se as providências de praxe, enviando a portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e comunicando ao Conselho Superior do MPE/TO;

2) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requirite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do andamento do PROCESSO Nº 2022/40311/010098 - NATURATINS e do PROCESSO Nº 2023/40311/003432 - NATURATINS, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão dos respectivos procedimentos, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVA - COM REMESSA À CORREGEDORIA GERAL DA SECIJU

Procedimento: 2023.0009212

1. Relatório

Cuida-se de Notícia de Fato instaurado a partir de representação formulada por R. J. M. J. (manter o sigilo do autor da representação) em que pontuou alguns comportamentos por parte de Policiais Penais que denotam, em tese, possíveis incorreções funcionais.

(i) utilização do spray de pimenta de forma indiscriminada. Foi dito que o uso do equipamento se dá como forma de mal tratar o reeducando. O uso não seria necessário. Chegou ao ponto de a própria servidora do cartório pedir para que o Policial Penal parar de fazer o uso do *spray* de pimenta;

(ii) transporte de reeducandos na viatura policial de forma imprudente. Foi dito que a condução das viaturas é feita de forma rápida, sem cautelas. Os reeducandos se batem no interior do veículo, pois os policiais penais pulariam quebra-molas em alta velocidade.

(iii) prisão em algemas, com o propósito de causar sofrimento em reeducando. Afirmou que em determinado dia um policial penal teria pisado na aljava de um reeducando. Esses policiais é branco, alto (1,72 m), magro e cabelo liso.

(iv) as marmitas são jogadas no chão. Afirmou que as marmitas são jogadas no chão, sem cuidados e educação algum com os reeducandos. Destacou que um policial penal (Senhor Prudência) é quem dispensa o tratamento com atenção. Educado com os presos.

(v) as cartas escritas por presos seriam rasgadas sem entrega ao destinatário. Afirmou que parte das cartas são destruídas antes de serem entregues a seus destinatários.

Como providência inicial, foi encaminhado ofício à Direção-geral da Unidade Penal de Araguaína - UPPA, solicitando informações sobre os fatos narrados pelo autor da representação.

Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 87/2023 em que foram apresentadas as seguintes informações sobre cada um dos pontos narrados na representação:

"[...] i. Utilização de Spray de pimenta de forma indiscriminada. Informo que nesta Unidade Penal, é proibido o uso de qualquer instrumento de menor potencial ofensivo sem a devida necessidade, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. Caso haja a incidência do uso dos Sprays de Capsaicina natural (pimenta) ou do ortoclorobenzil malononitrilo (lacrimogêneo) de maneira errônea, o fato é relatado e encaminhado para apuração na corregedoria de Polícia Penal. É recomendado que os servidores sirvam-se dos seguintes instrumentos normativos para o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo – IMPOS:

- Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional;

- Portaria interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública;

- Lei 9.455, de 07 de abril de 1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências.

ii. Transporte de custodiados na viatura policial de forma imprudente. Todos os Policiais Penais são instruídos

quanto ao respeito às normas de trânsito, no que diz respeito ao transporte de pessoas privadas de liberdade. Caso, por decorrência do transporte de alguns custodiado, haja a incidência de lesões, o fato é relatado em comunicado interno, é feito boletim de ocorrência e o custodiado é encaminhado ao Instituto Médico Legal para passar por exame de corpo de delito.

iii. Pisão em algemas, com o propósito de causar sofrimento em custodiados: Informo que, não chegou ao conhecimento desta direção qualquer tipo de situação que envolva casos de agressões aos custodiados desta Unidade Penal. Esclareço que mensalmente, são realizadas inspeções ordinárias com a presença do Juízo, Promotoria e Defensoria Pública, responsáveis pela execução penal desta comarca, além do Conselho da Comunidade na cidade de Araguaína, momento em que são dadas oportunidades de fala a 01 (um) preso de cada ala da carceragem, não sendo citadas nestas, casos de agressões físicas ou psicológicas as pessoas privadas de liberdade.

iv. As marmitas são jogadas no chão: As marmitas são entregues nas celas pelos próprios custodiados (correrias).

v. As cartas escritas por presos seriam rasgadas sem entrega ao destinatário: As cartas dos familiares com destino aos presos são lidas pelos servidores e logo após, entregues aos presos (correrias) para distribuição nas celas. Caso haja a incidência de escritos de cunho criminoso, estes são interceptados, recolhidos e encaminhados ao setor de inteligência penitenciária.

As cartas dos custodiados com destino aos familiares são lidas pelos servidores e na sexta-feira são entregues a um responsável da Igreja Universal para distribuição. Caso haja a incidência de escritos de cunho criminoso, estes são interceptados, recolhidos e encaminhados ao setor de inteligência penitenciária."

Os autos retornaram para análise e manifestação de mérito.

2. Questão preliminar

Inicialmente, é oportuno ressaltar que a presente Notícia de Fato tramita com a imposição de sigilo, e as comunicações devem ser feitas aos destinatários em caráter reservado.

Ao final, será encaminhada correspondência escrita aos cuidados do Corregedor-geral da SECIJU. E, realização da diligência, o servidor da Secretaria Extrajudicial Regionalizada deve adotar a cautela de encaminhar a correspondência em e-mail institucional informado pela Corregedoria Geral, ao qual somente tenha acesso o próprio Corregedor-geral ou pessoa por ele autorizada. Para tanto, sugere-se o prévio contato telefônico com aquele órgão.

3. Mérito

Como anotado do Despacho inaugural, os fatos trazidos pelo interessado R. J. M. J. informam situações graves e com possíveis incorreções funcionais, os quais tangenciam a responsabilidade criminal dos envolvidos.

Foram noticiados supostos desvios de condutas por parte de policiais penais (não identificados). Os fatos versam sobre os procedimentos de rotina policial. E foram levados ao conhecimento da Direção-geral da Unidade prisional para conhecimento e providências. Na oportunidade, sobrevieram informações acerca das afirmadas irregularidades.

Como bem pontuado pelo senhor Diretor-geral, mensalmente são realizadas inspeções em que verificadas questões sobre o funcionamento da unidade, o que não afasta, de per si, a necessidade de se apurar eventuais irregularidades pontuais. E os fatos aqui noticiados (ou ao menos parte deles) apontam, como dito acima, para possíveis incorreções funcionais e tangenciam a responsabilidade criminal dos servidores que supostamente os praticaram.

De todos os fatos narrados, o que recomenda melhor análise e investigação (inicialmente sob o aspecto da responsabilidade funcional) diz com a suposta conduta de Policial Penal (cujas características físicas foram bem apontadas no termo de declarações e vídeo gravado com o autor da representação) que teria pisado nas algemas quando ainda colocadas no braço de um dos reeducados e, ainda, faria uso imoderado de *spray* de pimenta. Anote-se que o acesso integral às declarações colhidas em vídeo pode ser acessada pelo link <https://drive.google.com/file/d/1DPmpRSjNXcUjBAAw2fZu2WDDhGMyBS4k/view?usp=sharing>. 1

Outro ponto relevante, refere-se ao transporte de custodiados na viatura policial de forma imprudente. Essa circunstância merece ser objeto de abordagem pela Corregedoria Geral da SECIJU tanto com o caráter informativo e pedagógico, como propriamente repreensivo nas situações pontuais.

As demais questões (marmitas são jogadas no chão e manuseio das cartas escritas por presos) são tratadas no âmbito das comissões e tem sido também objeto acompanhamento e aprimoramento nas inspeções mensais.

De tudo isso, é indubitosa a necessidade de investigação dos fatos, em um primeiro momento sob o aspecto funcional, não em sede de Procedimento Administrativo Disciplinar (porque não identificada a autoria da conduta), mas em Sindicância Administrativa. O objeto de investigação sugerido diz com as três condutas pontuais: (i) utilização de *Spray* de pimenta de forma indiscriminada; (ii) pisão em algemas, com o propósito de causar sofrimento em custodiados; e (iii) transporte de custodiados na viatura policial de forma imprudente.

O afirmando pisão nas algemas é mencionado do minuto 6' ao minuto 8' do termo de declarações tomados pelo sistema audiovisual. E o autor da representação traz elementos que torna possível a identificação do Policial Penal que teria praticado os atos com incorreção funcional. Disse que o Policial Penal é o único branco que integrava a equipe, magro, com aproximadamente 1.72 de altura e à época utilizada uma barba cheia. Acrescentou que os fatos se passaram no dia em que retornou da audiência realizada no Fórum da Comarca de Araguaína. Ou seja, é possível verificar quais servidores participaram da escolta e, a partir daí, cotejar com as características físicas informadas pelo autor da representação, quem pode ser convidado a realizar o reconhecimento pessoal ou mesmo fotográfico.

Afora o aspecto da responsabilização funcional, a comunicação dos fatos à Corregedoria Geral da SECIJU tem por escopo permitir o constante aperfeiçoamento, por meio de orientação ou recomendação, no que se refere ao transporte dos reeducandos no interior da viatura policial. E também no que diz respeito à gestão das cartas e utilização do *spray* de pimenta.

Nesse passo, vale lembrar que ao Ministério Público é facultado requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível (art. 23, inciso III, da Lei nº 8.625/93). Isso apurar a ocorrência de fatos tidos como violadores do dever funcional do servidor público, o que, por sua vez, não afasta atribuições similares de outros órgãos e instituições. De igual modo, não representa condicionante ao exercício da ação penal ou responsabilização político-administrativa (improbidade administrativa). É certo, contudo, que eventuais achados no bojo da Sindicância ou PAD podem (e devem) ser comunicados ao Ministério Público para adoção das providências pertinentes.

Adotando-se essas premissas, tem-se que apuração da responsabilidade funcional do servidor público, atuante no sistema de execução penal, deva ser objeto de investigação inicial pela Corregedoria Geral da SECIJU, sem prejuízo de, verificadas condutas possivelmente delituosas, tais fatos seguirem à apuração da Polícia Judiciária e do próprio Ministério Público.

Bem por isso é que se opta, na presente hipótese, pela comunicação dos fatos à Corregedoria Geral da SECIJU, para que sejam apurados em sede de Sindicância Administrativa e, se constatados indícios de autoria, por meio do correspondente PAD. Por isso, cópia do presente será encaminhado à análise e deliberação da autoridade censora.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

4. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no inciso III do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, promove o arquivamento da Notícia de Fato, posto que os fatos serão objeto de investigação pela Corregedoria Geral da SECIJU, por meio de Sindicância Administrativa e, se constatados indícios de autoria, por meio do correspondente Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inocorrência de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO¹.

Encaminhe-se, por ofício, cópia integral dos autos à Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça - SECIJU, aos cuidados do Exmo. Sr. Corregedor-geral em e-mail institucional com caráter reservado, requisitando a instauração de Sindicância Administrativa e/ou Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD. Da instauração e respectiva conclusão solicita-se o envio de comunicações ao e-mail institucional da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, qual seja, 13promaraguaina@mpto.mp.br.

Deixo que submeter à homologação judicial, pois não se trata propriamente de arquivamento, e sim de decisão pela não instauração de investigação de fatos submetidos a órgão Correicional.

Comunique o interessado R. J. M. J., remetendo cópia desta promoção de arquivamento, informando-lhe que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do §3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP. E que o recurso pode ser apresentado na própria 13ª Promotoria de Justiça, presencialmente, por e-mail institucional 13promaraguaina@mpto.mp.br ou pelo aplicativo WhatsApp (63) 9281-0737.

Passado o prazo e caso não se verifique a interposição de recurso, finalize a presente Notícia de Fato em campo próprio do sistema.

No ato da assinatura do presente, será encaminhada uma cópia ao Diário Oficial do MP-TO para publicação eletrônica.

1SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

1 O vídeo está com acesso restrito e o servidor responsável pela condução do procedimento poderá solicitar o acesso pelo e-mail ou telefone institucional da 13ª Promotoria de Justiça (63) 9281-0737.

Araguaina, 15 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVA COM REMESSA À POLÍCIA CIVIL PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2024.0001568

1. Relatório

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir do recebimento de “notícia-crime” encaminhada pela Direção-geral da Unidade de Prisão Provisória de Araguaína - UPPA dando conta de suposta ocorrência do crime de falsidade ideológica praticada por familiares de presos provisórios, para com eles permitir o contato e comunicação.

Os(as) suspeitos(as) identificam-se como advogados e com isso realizam agendamentos para realizar o ingresso na sala virtual em reunião por videoconferência.

2. Mérito

Vale registrar que ao Ministério Público é facultado a instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de fato tido como criminoso, o que, por sua vez, não afasta atribuições similares de outros órgãos e instituições. De igual modo, não representa condicionante ao exercício da ação penal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (STF – RE 593727, Relator(a): Min. CÉZAR PELUSO, Relator(a) p/Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL– Mérito Dje-175 DIVULG 04-09-2015 PUBLIC 08-09-2015).

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal – PIC, inicialmente, pela Resolução nº 13/2016 e, em data recente, editou a Resolução nº 181/2017 que bem disciplina a matéria.

Do seu teor, extrai-se que, em regra, a instauração do PIC encerra faculdade do órgão de execução com atribuição criminal (art. 3º da Resolução nº 181/2017/CNMP). E tem caráter obrigatório, excepcionalmente, quando a comunicação do fato criminoso advém de determinação do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça Militar, diretamente ou por delegação, nos moldes da lei, em caso de discordância da promoção de arquivamento de peças de informação (art. 3º, §2º, da Resolução nº 181/2017/CNMP).

Conforme preconiza o ato normativo (art. 2º), recebida a peça de informação (notícia-crime), como diligências iniciais, o membro do Ministério Público poderá: I – promover a ação penal cabível; II – instaurar procedimento investigatório criminal; III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento; V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

Notícias crimes pontuais, na ótica deste subscritor, merecem ser investigadas pela polícia judiciária. E isso para que haja uma conformação das atividades ministeriais, de modo a não inviabilizar a impulsão de outros procedimentos judicializados.

Bem por isso é que se opta, na presente hipótese, pela comunicação dos fatos à polícia judiciária, para que sejam apurados em sede de Inquérito Policial. De tal modo, cópia do presente será encaminhado à análise e

deliberação da autoridade policial.

Em acréscimo, merece ser dito que a informatização dos processos e procedimentos (dentre eles o Inquérito Policial) permite (ou mais que isso, impõe) que os fatos objeto de investigação sejam acompanhados no bojo do aludido procedimento, pelo sistema processual eletrônico “Eproc”.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no inciso III do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, promove o arquivamento da Notícia de Fato, posto que os fatos serão objeto de investigação em sede de inquérito policial.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inocorrência de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1.

Encaminhe-se, por ofício, cópia integral dos autos à Delegacia Regional de Polícia de Araguaína-TO, para distribuição à autoridade policial competente, a quem caberá verificar, em sede de procedimento preliminar de investigação (preservando a intimidade e privacidade dos investigados), a presença de elementos mínimos de procedência das informações. Em seguida, se o caso, seja instaurado o respectivo inquérito policial.

Deixo que submeter à homologação judicial, pois não se trata propriamente de arquivamento, e sim de decisão pela não instauração de investigação de fatos submetidos à Polícia Judiciária.

Deixo de comunicar o noticiante, nos termos do art. 4º, § 2º, também da Resolução n. 174/2.017 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista que atuou em face de dever de ofício.

A publicação será formalizada no Diário Oficial.

O procedimento somente deve ser finalizado após o recebimento de resposta ao ofício encaminhado à Delegacia de Polícia Civil.

1SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Araguaína, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0689/2024

Procedimento: 2023.0010353

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de denúncia anônima oriunda do Disque 100 noticiando suposta coação à idosa N. P.L. em assinar documentos e fazer empréstimos bancários, e quando não o faz, sofre ameaças com arma de fogo e agressão física, tendo como autor seu filho, que é subtenente da Polícia Militar;

CONSIDERANDO que até o momento não consta resposta ao Ofício nº 1631/2023 expedido ao Centro de Referência em Assistência Social de Santa Fé do Araguaia (evento 6);

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, *caput*, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil, dentre eles o item 16 que tem como ponto principal “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” e item 16.b “Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável”;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo em conformidade ao que dispõe o art. 23 da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, visando apurar a existência de situação de risco e vulnerabilidade da idosa N. P. L., residente em Santa Fé do Araguaia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

d) reitere-se com a urgência que o caso requer a diligência expedida ao evento 6 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0005260

Trata-se de Inquérito Civil autuado para apurar suposta irregularidade na administração das unidades penais de Palmas-TO, conforme denúncia anônima, encaminhada pelo Ministério Público Federal (Evento 2), consistente na ausência de qualificação dos diretores para ocupar o cargo, tal como exige o artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 7.210/84.

Das respostas enviadas (eventos 33 e 34) pela Secretaria de Cidadania e Justiça-SECIJU e UPF, nota-se que respondem atualmente pelas unidades prisionais de Palmas-TO os servidores efetivos (cargo de agente penal): Maxsuel da Silva Oliveira Mesquita (diretor da unidade regional penal masculina de Palmas-TO) e Diany Cris Santos Leite (diretora da unidade regional feminina de Palmas).

Consta que o servidor Maxsuel da Silva Oliveira Mesquita possui diploma de nível superior de *Administração de Empresas*, e que a servidora Diany Cris Santos Leite é formada em *Jornalismo*, ambos com experiência na área de administração de presídio.

A Lei de Execução Penal dispõe, em seu art. 75:

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II - possuir experiência administrativa na área;

III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral à sua função.

Os atuais diretores das unidades prisionais de Palmas, como visto, têm diplomas universitários em virtude de graduações em áreas das Ciências Sociais¹.

Ante o exposto, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, em face da demonstrada formação dos referidos diretores em áreas do conhecimento que atendem à prescrição legal do art. 75 da Lei de Execução Penal para o exercício regular dessa função, em especial por serem servidores do quadro de carreira efetiva do órgão, promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, determinando-se a cientificação dos interessados (notícia de fato foi anônima) por meio de edital no Diário Oficial do Ministério Público, e, até três dias contados dessa publicação, a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inciso I e § 1º, da Resolução CSMP nº 05/2018.

¹<https://lattes.cnpq.br/web/dgp/ciencias-sociais-aplicadas>

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2018.0005260

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados acerca do arquivamento da INQUÉRITO CIVIL nº 2018.0005260, em que se apurou suposta ausência de qualificação de diretores das unidades penais de Palmas-TO, conforme prescrição do artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 7.210/84. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012696

EDITAL

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao DENUNCIANTE ANÔNIMO da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato nº. 2023.0012696.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Anexos

[Anexo I - PDF.js viewer.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/182cf43bc2885e0c11eabaf1a5ae0b53

MD5: 182cf43bc2885e0c11eabaf1a5ae0b53

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008694

EDITAL

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao DENUNCIANTE ANÔNIMO da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato nº. 2023.0008694.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Anexos

[Anexo I - PDF.js viewer.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f404069aa64d0daa39fcaae7eb0e559c

MD5: f404069aa64d0daa39fcaae7eb0e559c

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0687/2024

Procedimento: 2024.0000736

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a notícia de fato registrada por Vanessa Miranda Torga, relatando que a Sra. Nazaré Vicente, tia da declarante, necessita realizar atendimento em oftalmologia, contudo, a família da paciente não logou êxito na oferta do procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade das informações;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia e caso seja constatada alguma irregularidade no atendimento da paciente, adotar as medidas cabíveis.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0685/2024

Procedimento: 2023.0011548

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada anonimamente, relatando a falta de medicamentos e insumos na UTI adulto do HGPP;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade das denúncias junto à SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada, viabilizar a regularização no estoque de medicamentos e insumos na UTI adulto do HGPP.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0684/2024

Procedimento: 2023.0009596

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Andre Luiz Rodrigues Santos, relatando que foi até ao HGPP em busca de atendimento de urgência para seu filho, onde foi atendido por médico pediatra, e encaminhado para oftalmologista;

CONSIDERANDO ainda, que no relato, a parte informa que o especialista da escala não se encontrava na unidade hospitalar, e quando contatado, se negou a comparecer para realizar o atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade das denúncias junto à SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou

instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar o correto cumprimento da escala dos profissionais para garantir o atendimento aos pacientes.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0703/2024

Procedimento: 2023.0013053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, *caput*, da Resolução CSMP n.º 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"* (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de maus tratos a animais por escassez de alimentos em criação de gado em confinamento, na Chácara Porção, Palmas/TO;

CONSIDERANDO que no relatório da análise do Pedido de Colaboração n.º 010/2024, providenciado pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, no tocante ao imóvel rural citado, foram constatadas irregularidades ambientais com relação às atividades lá desenvolvidas (criação de gado em confinamento);

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do *caput* do art. 4º, instaurará o procedimento próprio;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0013053;
2. Investigado(s): ÁLVARO ANTÔNIO PEREIRA DE CASTRO e MARCOS RIBEIRO DE MAGALHÃES JÚNIOR;
3. Objeto: Apurar as irregularidades ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas na Chácara Porção, nesta Capital, onde se verificou possível abuso e maus tratos em animais bovinos em confinamento, ensejando sofrimento e morte de dezenas desses animais, de acordo com o relatório elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, deste *parquet*;
4. Fundamentação Legal: Art. 32 da Lei 9.605/98;
5. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:
 - a. A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 - b. Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 22 c/c o artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 005/2018, do CSMP/TO; e

c. Notificação dos investigados para comparecerem à 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em dia e hora previamente agendados, para oitiva acerca do ocorrido.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920243 - DESPACHO - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM NOTÍCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0001520

I.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da notícia de fato nº 2024.0001520 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“S.O.S poder público Palmeirante, pedimos uma intervenção de imediato junto ao município de Palmeirante, caso esse que município se encontra com deft de atraso, em décimo terceiro e rescisão dos contratados, os transporte escolares tudo parado quebrado, as ambulancia da saúde tudo com motor batido e quebradas e não foi feito nenhuma licitação até momento, os maquinaria com patrol, caçamba, pá carregadeira, retro escavadeira quebrados a mais de ano sem solução, trator quase tudo quebrado, invés da administração pública se preocupar em sanar esses problemas, estão fazendo investimentos somente em festas e shows caríssimo, como agora dia 24 de fevereiro com show de Leo Magalhães e demais atrações e premiação que ultrapassaram mais de meio milhão de reais, então comunidade de Palmeirante pede socorro ao MP cancele essas festas e faça com que administração uso o dinheiro devidamente, está se tornando uma falta de respeito com povo desse município pacato. De já agradecemos a intervenção urgente antes que seja feito tal gastos desnecessário”.

No caso, as afirmativas do denunciante são mais um “desabafo” do que propriamente argumentações de notícia de fato. Todas as argumentações são genéricas e o denunciante requer, basicamente, que este órgão tome medidas para cancelar determinado evento público. O denunciante deve ter consciência de que existem programações orçamentárias para todas as áreas (saúde, educação, segurança, moradia, e cultura). A intervenção do Ministério Público apenas pode ocorrer em casos graves, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. Vale dizer: compete ao respectivo gestor, eleito pelo povo, definir suas metas, planos, programas e projetos. A partir daí, cabe a ele gerenciar as questões locais.

Considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

II.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas sobre: de que o pagamento dos servidores está atrasado, juntando prova documental do que for alegado; de que os transportes escolares estão quebrados, juntando prova documental do que for alegado, inclusive fotos; de que as ambulâncias não estão em funcionamento, informando quais não estão funcionando, quais os problemas, quantas ambulâncias estão funcionando, identificando o veículo por placa e, se possível, enviando fotos do que for alegado; informar qual o valor dos show e justificar por quais motivos são “caríssimos”.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura

Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0000431

Notícia de Fato nº 2024.0000431 - PJF - Trata-se de representação anônima manejada, via Ouvidoria do MPE/TO (Protocolo nº 07010638865202459), noticiando suposta cobrança para uso do transporte escolar no município de Filadélfia-TO.

Tendo em vista que a denúncia é extremamente genérica, NOTIFICO o denunciante anônimo (que possui protocolo eletrônico que lhe permite acompanhar em tempo real a tramitação deste procedimento, via internet, através do site do MPE/TO), para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a denúncia, sob pena de arquivamento.

Filadélfia, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL - Notificação – Notícia de Fato nº 2023.0005999 - 2PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Adailton Saraiva Silva, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Valéria de Sousa acerca da DECISÃO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0005999, noticiando suposto furto de peças de veículo apreendido e na guarda do Estado.

Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO - DILIGÊNCIAS

Trata-se de Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça oriunda de denúncia realizada pela pessoa do Sra. VALÉRIA DE SOUSA, relatando o que se segue:

“E sobre a situação da minha motocicleta Quando fui buscar ela no pátio estava toda depenada Senhor eu estava pressa por roubo meu ex marido Max Guilherme filho fez o ato e eu como estava com ele acabei indo pressa no lugar dele então eu cumprir seis meses e um ano comprei uma cb no meu nome antes de ir pressa a segunda fez por descumprimento de data de colocar a tornozeleira porque eu não sabia como era o procedimento então a minha moto ficou com meu ex marido o Max ele faleceu a polícia matou ele e prendeu a moto A moto ficou um ano e pouco pressa Quando eu saí eu tive que colocar tornozeleira quando tirei fui correr atrás de tirar a moto com ajuda do pessoal da defensoria pública o juiz deu a decisão pra mim retirar minha motocicleta que estava no pátio primeiro tava na civil depois desceu pro pátio a minha família correu atrás pra retirar a moto eles falaram que só a dona do veículo então quando eu fui buscar a minha moto no patio ela estava toda depenada Antes dela ir pressa ela estava nova toda arrumada Tem um vídeo no sistema de quando mataram meu ex marido e prenderam minha moto nesse tempo eu estava no presídio de palmas quando eu fui buscar a moto eles entregaram ela na situação da foto [...] Lá no pátio Ela ficou assim nessa situação As peças da frente as parte eletrônica da moto as peças eles arrancaram tudo A moto tinha pouco tempo que tinha saindo da loja [...] meu veículo estava apreendido e eles depenaram com a minha motocicleta [...]”

Ao que consta, a denunciante teve sua motocicleta apreendida em posse de terceiro e ao ter o veículo restituído este encontrava-se danificado estando “depenada”, ou seja, foram subtraídas várias peças da motocicleta, conforme foto juntada.

Após a distribuição, os autos vieram com vista para manifestação.

Analisando os autos e verificando que a questão posta ao Ministério Público tem cunho de natureza penal, melhor para incumbir a investigação a Autoridade Policial, devendo o feito ser remetido a Delegacia de Polícia Civil.

Portanto, quanto ao suposto crime noticiado, entendo desnecessária a instauração, por esta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Investigatório Criminal (PIC), visando a apuração dos fatos.

Primeiro porque o art. 1º, § Único da Resolução n.º 001/2013, do Colégio de Procuradores do MPTO, reza que o Procedimento Investigatório Criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal, e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

Segundo porque, a reportada Resolução, em seu art. 2º, consigna que, em vez de instaurar o PIC, poderá o membro do Ministério Público optar por outras medidas, tais como promover a ação penal cabível; encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; requisitar a instauração de inquérito policial ou mesmo promover fundamentadamente o respectivo arquivamento.

Terceiro porque, malgrado tenha o Supremo Tribunal Federal reconhecido, o poder de investigação criminal pelo Ministério Público, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 593727, defendo o entendimento de que o Ministério Público, por vocação constitucional, deverá deflagrar investigações criminais apenas em situações excepcionais, a exemplo de crimes praticados por agentes públicos graduados, quando houver justificável receio de que a Polícia Civil não conduzirá as investigações de forma isenta, o que não é o caso dos autos, uma vez que o suposto autor do fato é pessoa comum, não poderoso ou influente.

Desse modo, a atividade investigativa criminal pelo Ministério Público deverá ter caráter apenas subsidiário, cabendo a Polícia Civil, por expressa disposição constitucional (art. 144, § 4º, da CF), ocupar a posição de protagonista no âmbito da apuração das infrações penais.

Destarte, não vejo razão que justifique a investigação do suposto crime por este órgão do Ministério Público, podendo a Polícia Civil local fazê-lo com competência.

Ante ao exposto, em tese, verificando-se que os fatos narrados pela comunicante podem supostamente incorrer em crimes contra o patrimônio, sobretudo no delito de furto, assim, determina-se as seguintes providências:

1 - encaminhe-se cópia integral dos autos à Polícia Civil local, requisitando-se a instauração de inquérito policial (caso ainda não o tenha feito), visando apurar os fatos apontados, com informação a esta Promotoria de Justiça do número inserido no sistema E-Proc, no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Encaminhe-se cópia integral do procedimento às Corregedorias das Polícias Militar e Civil, requisitando instauração de procedimento para apurar os fatos narrados pela noticiante, comunicando esta Promotoria acerca do apuratório no prazo legal.

3 - No tocante ao ressarcimento dos danos materiais da motocicleta, cabe a noticiante buscar junto a Defensoria Pública ou Advogado a prestação jurisdicional adequada para satisfação de seus interesses por se tratar de direito disponível individual e patrimonial, pois este Órgão de Execução não possui legitimidade..

3.1 - Encaminhe-se cópia integral da decisão, para conhecimento e quanto ao pedido de ressarcimento do dano, não concordando com a posição ministerial, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado nesta Promotoria, para fins de apreciação pelo E.CSMPTO.

4. Quanto às possíveis irregularidades existentes quando do armazenamento e guarda dos bens e veículos apreendidos pela Polícia Civil / empresa prestadora de serviço, e Polícia Militar, estas encontram-se no âmbito do Patrimônio Público, da Probidade Administrativa e Controle Externo da Atividade Policial, inclusive nos crimes decorrentes da investigação, razão pela qual determino a remessa de cópia integral, via edoc, do presente procedimento a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi para adoção das providências que entender pertinentes.

Cumpra-se

Gurupi, 20 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0697/2024

Procedimento: 2023.0009250

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho pelas servidoras públicas FERNANDA DE OLIVEIRA CRUZ e GRAÇA DE MARIA MOTA SOUZA, enfermeiras lotadas no Município de Figueirópolis/TO
Representante: representação anônima
Representadas: FERNANDA DE OLIVEIRA CRUZ e GRAÇA DE MARIA MOTA SOUZA
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0009250
Data da Instauração: 16/02/2024
Data prevista para finalização: 16/02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0009250, instaurada com base em representação anônima, noticiando que a enfermeira FERNANDA DE OLIVEIRA CRUZ é contratada pelo Município de Figueirópolis/TO, recebe salário todos os meses, mas nunca pisou os pés no hospital e que a enfermeira GRAÇA DE MARIA MOTA SOUZA, tem outro trabalho e quase também não comparece no hospital, deixando entrever serem servidoras fantasmas;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, com tipificação na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho pelas servidoras públicas FERNANDA DE OLIVEIRA CRUZ e GRAÇA DE MARIA MOTA SOUZA, enfermeiras lotadas no Município de Figueirópolis/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Determino seja verificado eventual cumulação ilegal de cargos públicos e/ou descumprimento de jornada de trabalho por parte das investigadas, levando em consideração o que foi certificado no evento 6, em face das informações apresentadas no evento 9, ato contínuo, certificando-se nos autos os achados;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi-TO, 16 de fevereiro de 2024.

Marcelo Lima Nunes

Promotor de Justiça

Em Substituição Automática

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0696/2024

Procedimento: 2023.0009040

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto sucateamento de máquinas e veículos pesados no âmbito do Município de Gurupi/TO
Representante: representação anônima
Representado: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0009040
Data da Instauração: 16/02/2024
Data prevista para finalização: 16/02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0009040, instaurada com base em representação anônima, noticiando que a secretaria de infraestrutura de Gurupi/TO está deixando as máquinas e caminhões sucateados, alegando não ter recursos para manutenção, mas que vem contratando com valores altos empresas para alugar e substituir o maquinário sucateado, o que daria para renovar toda a frota da secretaria, bem como que não dispõe de EPIs;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, com tipificação na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposto sucateamento de máquinas e veículos pesados no âmbito do Município de Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Determino que compareça o oficial de diligências, na Secretaria de infraestrutura do Município de Gurupi/TO, para certificar se as informações constates do evento 14 são verídicas, em especial em relação ao estado de conservação de algumas máquinas e veículos pesados, que ali se encontram nas dependências do órgão, devendo fazer o devido registro fotográfico, dentre outros;
3. Requisite-se da Secretaria de Infraestrutura do Município de Gurupi/TO, com prazo de 15 (quinze) dias, para que forneça todos os atuais procedimentos licitatórios e respectivos contratos de locação de máquinas e veículos pesados que prestam serviços para o órgão;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
5. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi-TO, 16 de fevereiro de 2024.

Marcelo Lima Nunes

Promotor de Justiça

Em Substituição Automática

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0698/2024

Procedimento: 2023.0009255

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: apurar suposto excesso de servidores contratados e comissionados no Município de Aliança do Tocantins/TO
Representante: representação anônima
Representado: Município de Aliança do Tocantins/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0009255
Data da Instauração: 16/02/2024
Data prevista para finalização: 16/02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0009255, instaurada com base em representação anônima, noticiando que a Prefeitura da cidade de Aliança do Tocantins está com excesso de funcionários e secretários, sendo que o prefeito está usando as vagas de emprego para fazer política;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, com tipificação na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “apurar suposto excesso de servidores contratados e comissionados no Município de Aliança do Tocantins/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Requisite-se do Município de Aliança do Tocantins/TO, com prazo de 15 (quinze) dias, a relação discriminada de todos os seus servidores contratados e comissionados, devendo declinar qual é o cargo ou função que cada um ocupa e as lotações e atribuições desenvolvidas, bem como fornecer os respectivos contratos de todos os contratados;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi-TO, 16 de fevereiro de 2024.

Marcelo Lima Nunes

Promotor de Justiça

Em Substituição Automática

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012898

EDITAL – Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2023.0012898 - 9ªPJM

A Promotora de Justiça, Dr^a. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, em substituição automática na 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE INDEFERIMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0012898, encaminhada pela Ouvidoria de forma anônima, alegando que o município de Cariri do Tocantins/TO estaria em vias de aprovar o Projeto de Lei nº 004/2023, que supostamente revogaria a Lei n.º 204/2023 e prejudicaria os professores municipais. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria de forma anônima, alegando que o município de Cariri do Tocantins/TO estaria em vias de aprovar o Projeto de Lei nº 004/2023, que supostamente revogaria a Lei n.º 204/2023 e prejudicaria os professores municipais. Conforme consta, a denúncia foi inicialmente encaminhada à 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, devido ao seu teor envolver questões relacionadas a atos administrativos. Posteriormente, foi encaminhada a esta Promotoria para análise e acompanhamento. É a síntese do necessário. Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar possível ilegalidade, imoralidade e inconstitucionalidade da criação do Projeto de Lei nº 004/2023, que supostamente revogaria a Lei n.º 204/2023 do referido Município. Nesse contexto, embora este Órgão Ministerial tenha o dever de zelar pela legalidade e constitucionalidade das normas vigentes, é importante ressaltar que sua atuação se restringe aos limites de sua competência legalmente estabelecida. No caso em tela, a competência para análise e controle de legalidade de atos normativos municipais não é atribuída ao Ministério Público Estadual, mas sim aos órgãos competentes do Poder Legislativo local e, eventualmente, ao Poder Judiciário. Isto posto, considerando que a denúncia não configura lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução Nº. 174/2017 do CNMP, indefiro a representação e deixo de adotar qualquer medida judicial em relação ao fato. Assim, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920272 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008412

Denúncia via Ouvidoria - Protocolo 07010598586202364

A 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0008412, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta situação de trabalhador idoso em condições análogas a escravidão no Projeto de Assentamento Coimbra, situado no município de Cariri do Tocantins, nos termos da decisão anexa.

Esclarece-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada por meio de denúncia anônima via Ouvidoria MPTO, relatando a situação de abandono de um idoso de 70 anos em uma fazenda no município de Cariri do Tocantins, nos seguintes termos :

"no município de Cariri do Tocantins no acatamento PA Coimbra tem um senhor de aproximadamente 70 anos que foi retirado da sua cidade no estado do Maranhão com a promessa de trabalho e remuneração justa. Ocorre que ele está sendo mantido na chacara pelo proprietário , não tem condições de voltar pra sua cidade, vive em condições precárias, sem alimento e muito magro, sem receber pelo tempo trabalhado, vivendo sobre condições análogas a escravidão pelo senhor José Diniz Noia (CPF:37095129134/ residente e domiciliado na rua S01, Qd04, Lt07 setor Sol Nascente de Gurupi-To) , que é caminhoneiro, deixou o senhor na propriedade e viajou, impossibilitou sua volta para casa restringindo alimento e pagamento. O senhor por várias vezes vai até os seus vizinhos pedir comida, embora indignados, ninguém tem força de vontade para denunciar ou sabe como." (SIC).

Dessa forma, como diligências preliminares, foi expedido ofício ao Coordenador do CREAS de Cariri do Tocantins e ao Procurador do Trabalho do MPT no Tocantins, devido a narrativa de vivência de situação análoga a de escravo do suposto trabalhador citado na denúncia.

Respostas acostadas nos eventos 06, 07,08 e 19.

É a síntese do necessário.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar possível situação de risco da pessoa identificado como Odilon Bispo de Oliveira, residente em uma fazenda no município de Cariri do Tocantins.

Em linha de princípio, esta Promotoria de Justiça solicitou informações ao CREAS de Cariri do Tocantins, tendo recebido informações de que no local indicado na denúncia, de fato, estava residindo um senhor idoso em condições de risco e vulnerabilidades, sem documentação, conforme consta do relatório acostado no 07.

Nesse contexto, foi encaminhado cópia do relatório da equipe técnica do CREAS ao MPT/TO, para as providências inerentes as condições inadequadas de trabalho que o senhor Odilon Bispo de Oliveira se encontrava à época, conforme consta dos eventos 06 e 08.

Por fim, no evento 19, consta novo relatório da equipe técnica do CREAS de Cariri do Tocantins, informando que retornou ao local indicado na denúncia e constatou que o senhor Odilon Bispo de Oliveira não mais se encontrava residindo no local, tendo localizado somente o proprietário da fazenda e um primo do mesmo, não tendo informações do atual paradeiro do suposto idoso.

Assim, verifica-se que as medidas extrajudiciais foram devidamente tomadas, de modo que não se encontra presente o interesse processual para o manejo de medida de proteção. Dito de outro modo, o receio inicial, qual seja, possível situação de risco e vulnerabilidade à pessoa idosa, não ocorre mais no local indicado na denúncia, não sendo localizado a pessoa citada e não tendo informações do paradeiro atual do mesmo.

Nesse contexto, ante as constatações feitas até o momento, tenho que não há mais motivo plausível para o prosseguimento do presente feito.

Ademais, no curso deste procedimento não foram realizadas nenhuma diligência investigatória que enseje a remessa dos autos ao CSMP. Portanto, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão da Administração Superior, com supedâneo na Súmula 03 do CSMP.

Isto posto, tendo em vista a ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Gurupi, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0692/2024

Procedimento: 2023.0008398

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Substituta abaixo assinado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos, poderá complementá-las antes de instaurar o Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, conforme Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com correlata regulamentação estadual;

CONSIDERANDO que a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social se encontra dentre as atividades institucionais do Ministério Público (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), em seu §5º do art. 1º, dispõe que os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que quem agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos moldes do art. 10, X, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que quem permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente incorre em ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos moldes do art. 10, XII, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, que quem facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da Lei n. 8.429/92 comete ato ímprobo, sujeito às penalidades legais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil (§4º do art. 37) assevera que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que a inobservância das disposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) se sujeitarão às penalidades legais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; no Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Improbidade Administrativa); e demais normas da legislação pertinente (art. 73 da LC n.º 101/2000);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça expediente encaminhado pela Câmara Legislativa de Itacajá/TO, dando conta da Reprovação das Contas Consolidadas referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do então gestor, Sr. CLEOMAN CORREIA COSTA;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, após solicitação ministerial, informou o número dos autos referente à apreciação das contas em comento, bem como do feito de reexame do julgamento pela Corte de Contas Tocantinense, a pedido do então gestor (Ev. 3);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de adotar novas providências para subsidiar a atuação ministerial;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais (art. 21 da Resolução n.005/2018/CSMP);

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO , com fundamento no art. 21 da Resolução n.005/2018/CSMP, com objetivo de apurar irregularidades nas Contas Consolidadas de Ordenador de Despesas – Cleoman Correia Costa – Exerc. 2018 - Município de Itacajá/TO.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Preparatório;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Requisite-se ao Município de Itacajá/TO, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos relatórios de gestão fiscal remetidos ao TCE/TO, bem como o esclarecimento das seguintes informações, tudo concernente ao período de 2017 a 2018:

- a) se foram concedidos reajustes salariais;
- b) se houve a criação de cargos, empregos ou funções públicas;
- c) se foram realizadas contratações temporárias e admissões em cargos comissionado;

4. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se foram emitidos Termos de Alerta de Responsabilidade Fiscal ao Município de Itacajá/TO, no período de 2017 a 2018, notadamente, durante a gestão de CLEOMAN CORREIA COSTA.

5. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Itacajá – TO, data certificada no sistema.

CAROLINA GURGEL LIMA
Promotora de Justiça Substituta
Itacajá, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

CAROLINA GURGEL LIMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0693/2024

Procedimento: 2023.0009263

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 230 atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo a sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal contempla a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição da República preceitua que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público a fiscalização e controle das ações e serviços de saúde (art. 196 e 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função a defesa dos interesses sociais (art. 127, caput), incluindo em seu bojo o direito à saúde;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através de atendimento presencial de familiar do idoso RAIMUNDO ROCHA DA SILVA (75 anos), a necessidade de fornecimento de medicamentos para tratamento da sua saúde;

CONSIDERANDO que, após solicitação ministerial, o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário – NATJUS informou ser imprescindível a apresentação de relatório médico do paciente, a fim de esclarecer quem detém a atribuição para fornecer a medicação e/ou tratamento adequado (ev. 4);

CONSIDERANDO que o Município de Itacajá/TO esclareceu que nenhum dos medicamentos prescritos ao paciente são disponibilizados pela farmácia básica do ente federativo municipal (ev. 10);

CONSIDERANDO que em atendimento realizado na data de 23/11/2023, o Sr. SILMÁRIO ROCHA DA SILVA, filho do idoso, foi orientado acerca da necessidade de apresentação de Relatório Médico, na forma indicada pelo Parecer do Natjus, entretanto até a presente data não retornou a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de contatar o autor da representação, acerca do interesse no prosseguimento da demanda;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, III, da Resolução n. 005/2018/CSMP);

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , para acompanhar o fornecimento dos medicamentos necessários à saúde do idoso RAIMUNDO ROCHA DA SILVA , com fulcro no art. 23, III da Resolução CSMP n. 05/2018.

Com providências iniciais, determino:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP da presente instauração;
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP;
3. Notifique-se o idoso RAIMUNDO ROCHA DA SILVA, por meio do seu filho, SILMÁRIO ROCHA DA SILVA, a fim de informar se ainda persiste o interesse na demanda e, em caso positivo, encaminhar o relatório médico solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias;
4. Afixe-se esta portaria no placar da Promotoria de Justiça;
5. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá/TO, data do protocolo.

CAROLINA GURGEL LIMA

Promotora de Justiça Substituta

Itacajá, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

CAROLINA GURGEL LIMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0691/2024

Procedimento: 2024.0001576

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Resolução 005/2018/CSMP, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, além de lhe conferir caráter residual para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB institui como função institucional do Ministério Público a competência privativa para promover a ação penal pública, na forma da lei (Art. 129, inciso I);

CONSIDERANDO que no Art. 24 do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal – CPP) estabelece que nos crimes de ação pública esta será promovida por denúncia do Ministério Público;

CONSIDERANDO que recentemente o ordenamento jurídico sofreu alterações ante a publicação da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu novos institutos no âmbito processual penal, dentre eles o Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, passando a constar no Art. 28-A e seguintes do CPP;

CONSIDERANDO que, não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (Art. 28-A, caput, CPP);

CONSIDERANDO que para a formalização do ANPP há condições preestabelecidas, ajustadas cumulativas e alternativamente, bem como vedações expressas no Art. 28-A e seguintes do CPP;

CONSIDERANDO que para surtir seus jurídicos efeitos é necessária audiência, na qual o juiz deverá verificar a voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade;

CONSIDERANDO que a lei processual penal estabelece que a vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento;

CONSIDERANDO que descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia;

CONSIDERANDO que o descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão

condicional do processo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, analisou detidamente os autos do Inquérito Policial nº 0000741-89.2023.8.27.2723, o qual tem por investigado WAGNO DA SILVA CONCEIÇÃO, em razão da prática da conduta tipificada no art. 12, da Lei nº 10.826/2003 (posse irregular de arma de fogo) e, verificou que o investigado atende aos requisitos objetivos previstos na legislação processual penal (art. 28-A e seguintes do CPP);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para tratativas de formalização de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP em favor de WAGNO DA SILVA CONCEIÇÃO, em referência aos autos do IP n. 0000741-89.2023.8.27.2723, com fundamento no Art. 23, IV, da Resolução n. 005/2018/CSMP. Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP para conhecimento acerca da presente instauração;
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP;
3. Notifique-se o investigado WAGNO DA SILVA CONCEIÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se possui interesse em tomar conhecimento da proposta de formalização de ANPP, em caso positivo, devendo informar se deseja ser assistido por Advogado constituído ou, se tratando de hipossuficiência financeira, pela DPE/TO (Itacajá-TO), fornecendo os dados necessários para contato da respectiva assistência jurídica;
4. Junte-se dados bancários e/ou projetos correspondentes, em caso de vítima direta, organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos protectionistas interessados em valores decorrentes de ANPP e transações penais da Comarca de Itacajá/TO;
5. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Itacajá/TO, data certificada no sistema E-Ext.

CAROLINA GURGEL LIMA
Promotora de Justiça Substituta

Anexos

[Anexo I - Antecedentes WAGNO DA SILVA CONCEIÇÃO.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/10864210965dc3a6d781a95722e37ca0

MD5: 10864210965dc3a6d781a95722e37ca0

Itacajá, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

CAROLINA GURGEL LIMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0690/2024

Procedimento: 2024.0001575

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Resolução 005/2018/CSMP, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, além de lhe conferir caráter residual para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB institui como função institucional do Ministério Público a competência privativa para promover a ação penal pública, na forma da lei (Art. 129, inciso I);

CONSIDERANDO que no Art. 24 do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal – CPP) estabelece que nos crimes de ação pública esta será promovida por denúncia do Ministério Público;

CONSIDERANDO que recentemente o ordenamento jurídico sofreu alterações ante a publicação da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu novos institutos no âmbito processual penal, dentre eles o Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, passando a constar no Art. 28-A e seguintes do CPP;

CONSIDERANDO que, não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (Art. 28-A, caput, CPP);

CONSIDERANDO que para a formalização do ANPP há condições preestabelecidas, ajustadas cumulativas e alternativamente, bem como vedações expressas no Art. 28-A e seguintes do CPP;

CONSIDERANDO que para surtir seus jurídicos efeitos é necessária audiência, na qual o juiz deverá verificar a voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade;

CONSIDERANDO que a lei processual penal estabelece que a vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento;

CONSIDERANDO que descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia;

CONSIDERANDO que o descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão

condicional do processo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, analisou detidamente os autos do Inquérito Policial nº 0000587-71.2023.8.27.2723, o qual tem por investigado ADMILSON GONÇALVES DA SILVA, em razão da prática da conduta tipificada no art. 168, do Código Penal Brasileiro (apropriação indébita) e, verificou que o investigado atende aos requisitos objetivos previstos na legislação processual penal (art. 28-A e seguintes do CPP);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para tratativas de formalização de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP em favor de ADMILSON GONÇALVES DA SILVA, em referência aos autos do IP n. 0000587-71.2023.8.27.2723, com fundamento no Art. 23, IV, da Resolução n. 005/2018/CSMP. Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP para conhecimento acerca da presente instauração;
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP;
3. Notifique-se o investigado ADMILSON GONÇALVES DA SILVA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se possui interesse em tomar conhecimento da proposta de formalização de ANPP, em caso positivo, devendo informar se deseja ser assistido por Advogado constituído ou, se tratando de hipossuficiência financeira, pela DPE/TO (Itacajá-TO), fornecendo os dados necessários para contato da respectiva assistência jurídica;
4. Junte-se dados bancários e/ou projetos correspondentes, em caso de vítima direta, organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos protectionistas interessados em valores decorrentes de ANPP e transações penais da Comarca de Itacajá/TO;
5. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Itacajá/TO, data certificada no sistema E-Ext.

CAROLINA GURGEL LIMA
Promotora de Justiça Substituta

Anexos

[Anexo I - Certidão Admilson.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/05e9f48fb4e10acf84f48187b60ab8b9

MD5: 05e9f48fb4e10acf84f48187b60ab8b9

[Anexo II - __10511694 - eproc - __.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a593eb11b44034360a7befadb2d1415b

MD5: a593eb11b44034360a7befadb2d1415b

Itacajá, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

CAROLINA GURGEL LIMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000799

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0000799, Protocolo nº 07010540580202314. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0000799 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidora do MPTO, Protocolo nº 07010540580202314.

Em síntese a representação consiste : *“Gostaria de denúncia a servidora enfermeira ANA PAULA DA CRUZ SANTOS lotada Semus agora está no nasf a mesma é muito mal educada com funcionários e com à população atualmente ela foi trocada de cargo mais o mal humor dela ainda e mesmo, ela se acha acima de todo mundo arrogante é falta muito também”.*

Como diligência inicial, fora determinado: a) Oficie-se à Secretária de Saúde do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo, bem como adote providências no sentido de ser instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a conduta da servidora, se for o caso.

Ato contínuo, fora determinado: Reitera-se a expedição de ofício à Secretária de Saúde do Município de Miranorte/TO, fazendo-se as advertências de praxe.

Ocorre, que antes de ser cumprido o despacho do evento 7, a a Secretária Municipal de Saúde de Miranorte/TO encaminhou resposta, a qual foi juntada no evento 9.

Em sua resposta a Secretária Municipal de Saúde informou que a servidora Ana Paula foi chamada para uma reunião onde foi ouvida e chamada a atenção, tendo aquela se comprometido a melhorar sua conduta no ambiente de trabalho.

foi informado ainda que foi enviado ofício ao Setor de Recursos Humanos solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da referida servidora.

Ofício SEMUS nº 112/2023 ao RH em anexo.

É o relatório

Após, vieram os autos para apreciação.

Pois bem, da simples análise da resposta da Secretária Municipal de Saúde, extrai-se que todas as providências cabíveis no sentido de solucionar o problema noticiado, foram adotadas pela Secretaria de Saúde.

Logo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que não se vislumbra, ainda que de modo indiciário, qualquer irregularidade. Ainda, o representante sequer trouxe aos autos indícios, ainda que mínimos de irregularidade.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2023.0000799, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010049

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 26/09/2023, autuada sob o nº 2023.0010049, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, em virtude da denúncia anônima, em desfavor do Município de Novo Acordo/TO. Nos seguintes termos:

O governo do Estado do Tocantins por intermédio da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO, promoveu o recapiamento da TO020 (<https://www.to.gov.br/secom/to-020-e-beneficiada-por-forca-tarefa-de-recuperacao-de-rodovias/6e23p8ao4imd>), sendo beneficiado o trecho entre Palmas, Aparecida do Rio Negro e Novo Acordo/TO. Acontece que, a AGETO concluiu a recuperação da TO20, que passa por dentro do Município de Novo Acordo/TO (Avenida 7 de Setembro), porém, não foi feita qualquer sinalização no perímetro e, deste modo, a via está sem sinalização podendo a qualquer momento ocasionar acidentes. Assim, requer-se que sejam tomadas medidas por esta Instituição a fim que se evite danos aos seus trausentes, já que o perigo é eminent.

O Ministério Público realizou diligências, expedindo um ofício ao Município, solicitando que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto à sinalização viária e, se necessário, à instalação de quebra-molas na via. Caso se constate que a competência para tal não é municipal, solicita-se que sejam adotadas as providências adequadas para encaminhamento à autoridade competente.

Em resposta, o Município, por meio de seu procurador, informou que a responsabilidade pelos trechos de rodovias estaduais dentro do perímetro urbano é do Estado do Tocantins. Portanto, cabe ao Município a instalação e manutenção da iluminação das vias, bem como a restauração da pista e a devida sinalização horizontal e vertical, roçagem dos canteiros, limpeza dos meios-fios e dispositivos de drenagem, entre outras obrigações.

Diante disso, a Prefeitura Municipal enviou o ofício n.º 170/2023 ao Governo do Estado do Tocantins, solicitando providências urgentes em relação à sinalização do trecho da rodovia estadual TO020, localizada dentro do perímetro urbano da cidade.

É o breve relatório.

2 – CONCLUSÃO

A segurança viária é um direito fundamental de todos os cidadãos e deve ser garantida pelo Estado. No caso

em tela, a documentação anexada ao presente procedimento demonstra que a responsabilidade pela segurança do trecho da Rodovia TO-020 em questão cabe ao Governo do Estado do Tocantins.

Considerando que o Município tomou as devidas providências, encaminhando o caso para o Governador, autoridade competente para solucionar os problemas relacionados ao trecho de rodovia estadual TO020 dentro do perímetro urbano desta cidade, determino o arquivamento dos autos.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Procedimento Preparatório, no que couber, submete-se as regras referentes ao Inquérito Civil Público. Desta forma, com fulcro no artigo 18, inciso I, da mencionada resolução fica consolidado a tese que Procedimento Preparatório será arquivada quando: diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Notifique os interessados via telefone, email e, sendo impossível esse meio, via edital, devendo serem cientificados de que podem apresentar recursos em 10 dias.

Em caso de recurso os autos devem se feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009552

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 14/09/2023, autuada sob o nº 2023.0009552, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, em virtude da denúncia anônima, em desfavor do Município de Novo Acordo/TO. Nos seguintes termos:

1- Como cidadão de Aparecida do Rio Negro quero comunicar um fato muito GRAVE ao Ministerio Publico do Estado do Tocantins sobre o uso das maquinas da PREFEITURA MUNICIPAL em uma fazenda particular para fazer varios tipos de serviços de patrolamentos, cedo eles aceiros em todas as cercas da fazenda e tambem estradas dentro de toda as terras que estão preparadas para fazer o plantio de soja ...

2- As maquinas são da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro-TO e é lotadas na secretaria Municipal de Transporte que tem como secretario da pasta o Sr. Men de Sá Pereira de Carvalho e o mesmo é cunhado do prefeito.... AS maquinas passou lá mas de uma semana na fazenda... MODELO DAS MAQUINAS: PATROL CAT 120 K PATROL XCMG da CODEVASF CAMIONETE L200 TRITON NA COR BRANCA PLACA : QWD6G19..... onde a mesma era usada pelo o secretario Men de SÁ para acompanhar a maquinas e transportar os tambores de combustivel para abastecer as mesma com recursos da propria prefeitura pois o combustivel era comprado no proprio posto da cidade que sempre são abastecido a frota municipal.... nome do posto MATOPIBA proprietario Sebastiao Moura (POPULAR TOTA) e a melhor forma de comprovar e fazer a averiguação nos cartões da VOLOS pois é essa empresa que faz os serviços de controles de abastecimentos e manutenção da frota....os usos dos cartões vão bater com as data corretes da semana a qual vou em formar abaixo os dias trabalhados.....

3- As datas dos serviços foram 25, 26, 27 e 28 de agosto sendo que nos dias 26 e 27 de agosto so trabalhou uma maquina sendo ela PATROL XCMG ... As datas dos serviços foram 1, 2, 4 e 5 setembro sempre as duas maquinas

4- Os serviços ocorreram na região da serra do mesmo municipiona fazenda que tinha como nome antigo de fazenda POÇO FUNDO onde o seu ex. proprietario era Sr. Firmino...(É UMA REFERÊNCIA PARA O MP ENCOTRAR O LOCAL) mais já faz quaser dois anos que a mesma foi vendida e eu não sei os nomes dos novos proprietarios ... MAS O NOVO NOME DA FAZENDA SE CHAMA FAZENDA TRÊS MENINASa fazenda é toda monitorada com camaras...localização para ir a fazenda sentido Palmas a Aparecida km 45 virar a direita e seguir uma media de 10 km de estrada de chão ..em toda a rota apos deixar BR 010 TEM AS

PLACAS DA FAZANDA IDICADO O SENTIDO DA FAZENDA.....

5-Segundo informações de pessoas que trabalha na propria fazenda o Sr. Men de Sá recebeu dinheiro em espécie e tambem atraves de pix do pessoal da fazanda (Rafael)....

6- varios pessoas que passava pela região pode presenciar as maquinas trabalhado na fazenda eu mesmo vir por varias vezes e fiz varias fotos da estrada que passa aberando a fazenda não pude entrar na fazenda mais a fazenda é toda monitorada, então vai ficar mais facil para MP compravar com as imagens do próprio monitoramento.....

7- ESSE SECRETARIO MEN DE SÁ TEM FEITO A FESTA COM AS COISAS PUBLICA....

TODA MANUTEÇÃO DA FROTA É FEITA NA OFICINA DO GENRO DELE VINICIUS (AUTO PEÇAS RIO NEGRO EM APARECIDA DO RIO NEGRO)

8- <https://maps.app.goo.gl/gser7FzMkPMe8mvU9> (SEGUE LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA).

O Ministério Público realizou diligências, expedindo um ofício ao Município, solicitando esclarecimento sobre os fatos. Em resposta, o Município, informou que possui características peculiares, sendo composto por grandes áreas de plantio de grãos e propriedades de pequeno porte voltadas para a agricultura familiar. Essas áreas são atendidas por serviços públicos como transporte escolar rural, agentes de saúde, ambulância e assistência social.

A Secretaria de Transporte é responsável pela manutenção de estradas vicinais, construção de bueiros, pontes e outros serviços, realizados por região e de acordo com o calendário da pasta.

Recentemente, foi necessária a recuperação de estradas e a construção de um bueiro na estrada que liga a região da Pedreira, no município de Lajeado, ao Município de Aparecida do Rio Negro.

Além disso, a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS venceu um processo licitatório para fornecer combustíveis, peças e manutenção preventiva para a frota municipal. A empresa AUTOPEÇAS RIO NEGRO é a única credenciada no sistema VOLUS no município, sendo preferida sempre que possível para gerar receita local por meio do ICMS e ISS.

Na presente demanda, o Gestor municipal juntou documentos, incluindo um relatório de atendimento que narra os serviços realizados na região em questão. Além disso, anexaram uma cópia da declaração emitida pelo Secretário de Transporte, datada de 30 de outubro de 2023, na qual afirma que a região em foco é atendida pelo transporte escolar, ressaltando que as obras em discussão são de interesse coletivo.

É o breve relatório.

2 – CONCLUSÃO

Considerando as informações fornecidas, que destacam as especificidades do Município de Aparecida do Rio Negro/TO, e a natureza das obras e serviços mencionados;

Analisando cuidadosamente os fatos apresentados, não foram identificados indícios de irregularidades ou ilegalidades nas ações empreendidas pelas partes envolvidas, seja no que diz respeito à manutenção das estradas vicinais, construção de bueiros e pontes, ou à contratação da empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS para o fornecimento de combustíveis, peças e manutenção da frota municipal;

Considerando, ainda, a priorização de fornecedores locais, como a empresa AUTOPEÇAS RIO NEGRO, sendo a única conveniada com a VOLUS, bem como medida para promover o desenvolvimento econômico do município;

Considerando a análise minuciosa das informações apresentadas, inclusive das fotografias fornecidas pelo denunciante, constata que as imagens não oferecem evidências claras da presença da patrol mencionada na denúncia uma identificação do Município. Além disso, a descrição dos fatos se limita a uma estrada aparentemente beneficiada próxima a um cercado de arame farpado.

É observável também, nas fotografias, uma extensa área de terra mecanizada, sugerindo um processo de beneficiamento que possivelmente demandaria um período prolongado de tempo e/ou a utilização de múltiplas máquinas de forma simultânea.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Merecem transcrição, por sua inteira pertinência à espécie, as palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto-vista no HC nº 84.827/TO, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.07, no qual foi concedida a ordem para obstar a instauração de procedimento criminal a partir de documento apócrifo:

“Não me comprometo, contudo, com a tese de imprestabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. Impressionam-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa-fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de se evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a de sua família.

Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial.

Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como espécie de ‘*notitia criminis inqualificada*’, conforme já defendia Frederico Marques – possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Com base no exposto, entendo que não há elementos que justifiquem a continuidade das investigações neste caso, pois as ações empreendidas parecem estar em conformidade com os princípios da legalidade e interesse público;

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Procedimento Preparatório, no que couber, submete-se as regras referentes ao Inquérito Civil Público. Desta forma, com fulcro no artigo 18, inciso I, da mencionada resolução fica consolidado a tese que Procedimento Preparatório será arquivada quando: diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Notifique os interessados via telefone, email e, sendo impossível esse meio, via edital, devendo serem cientificados de que podem apresentar recursos em 10 dias.

Em caso de recurso os autos devem se feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0700/2024

Procedimento: 2023.0010779

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0010779 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento de denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins, tendente a apurar suposta irregularidades no salário de servidor da saúde.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a apurar suposta irregularidades no salário de servidor da saúde de Paraíso do Tocantins

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações

e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009209

Processo: 2023.0009209

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 06/09/2023, com fulcro na representação protocolada por C.R.C na sede das Promotorias de Paraíso do Tocantins-TO, na qual relata:

“Compareceu nesta sede das promotorias de justiça, dia 5 de setembro de 2023, o senhor Célio Rodrigues Campos, disse que levou o veículo a oficina mecânica do proprietário boi mecânico, setor serrano I Paraíso/TO, que a oficina boi mecânico mudou de localidade, que o veículo ficou ao lado do muro da oficina até que o declarante removesse o veículo, sendo que quando foi lá o veículo já havia sido removido pela polícia militar, sendo que no quarteirão só existe o ferro velho bom despacho e uma oficina que esta fechada, que está gerando um debito de aproximadamente de 2600 pelo patio da SANCAR sendo que o declarante está impossibilitado de pagar o valor cobrado por não ter sido comunicado o fato, busca ajuda sobre o montante cobrado, que os documentos do veículo estão em dias”.

O Ministério Público solicitou informações ao Comando da Polícia Militar de Paraíso do Tocantins. (evento 3)

Em resposta, o Comando da Polícia Militar de Paraíso do Tocantins informou ter recebido documento que relatava a existência de veículo abandonado há mais de dois anos na Av. D. João VI, setor Serrano I, Paraíso do Tocantins-TO, que acumulava água de chuva e mosquitos. O documento também informava que residências haviam sido furtadas e que os pertences subtraídos haviam sido localizados homiziados no interior do referido veículo. (evento 4)

Ainda, que realizou diligência e constatou o estado de abandono do veículo e, com fundamento no artigo 79 – A do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), promoveu a remoção do veículo.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

O Comando da Polícia Militar esclareceu que realizou diligência e constatou a situação de abandono do veículo e, em obediência a legislação de trânsito, promoveu sua remoção.

De fato, disciplina o artigo 279-A da Lei n. 9.503/1997 (CTB) que “O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran.”.

Logo, as informações prestadas pelo Comando da Polícia Militar em Paraíso do Tocantins-TO guardam correlação com a legislação, ao contrário do que alega o denunciante, não permitindo inferir a ocorrência de eventuais irregularidades ou ilicitudes a serem investigados no caso sob análise.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, § 5º (Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência ao interessado no endereço constante nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0006246

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 48, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e

CONSIDERANDO que, em data de 19 de junho de 2023 o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins instaurou o procedimento extrajudicial denominado Procedimento Administrativo, autuado sob o nº 2023.0006246, tendo por escopo acompanhar a estruturação e adequação dos órgãos e entidades municipais atuantes na proteção e defesa da Criança e do Adolescente do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a equipe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público do Estado do Tocantins – CAOPIJE-MPE/TO ao realizar vistoria *in loco* no dia 22 de maio 2023, constataram graves deficiências no tocante à estrutura físico/material e regimental nos órgão de proteção à criança e ao adolescente do município de Ponte Alta do Tocantins/TO, sendo elas:

CONSELHO TUTELAR: a) regime interno desatualizado; b) inércia quanto ao encaminhamento de relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes; c) ausência de registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder; d) inércia quanto as ações de fiscalização das unidades de atendimento à criança e ao adolescente dispostas no artigo 90 do ECA;

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS: a) ausência de plano municipal de educação permanente para os/as trabalhadores/as do SUAS; b) falta de capacitação e formação continuada; c) servidores com vínculos de trabalho precários; c) ausência de busca ativa ao grupo quilombola do território;

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL: a) ausência de serviços de acolhimento institucional; b) ausência de Técnico para atuar na Proteção Especial de Alta complexidade (uma Técnica cumula média e alta

complexidade); c) falta de capacitação e formação continuada;

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da Constituição Federal preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em seu art. 4º, parágrafo único, comanda que a garantia da prioridade deve compreender a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que os órgão integrantes da rede de proteção aos direitos da Criança e Adolescente do Município de Ponte Alta do Tocantins não tem a sua disposição a necessária estrutura para o bom desempenho de suas atribuições legais, fato que vem trazendo prejuízo à plena defesa dos direitos de nossas crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento dos órgãos municipais atuantes na defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, que logre efetivamente prevenir situações de risco e proteger aqueles que tenham sido alvo de violações de direitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, do ECA, que trata destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias à garantia de tais direitos aos seus titulares;

RESOLVE:

1 – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Ponte Alta do Tocantins, para que, no prazo adiante especificado, a contar do recebimento da presente recomendação, adote as seguintes providências:

1.1 – NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS):

1.1.1 – Promova a elaboração/ execução do Plano Municipal pela Primeira Infância;

1.1.2 – Garanta e promova a comunicação pelos diversos setores da rede (Saúde, Educação, Assistência Social, etc) ao Conselho Tutelar dos casos de violência envolvendo crianças e adolescentes, conforme estabelece o art. 13 da Lei no 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.1.3 – Disponibilize profissional de psicologia na rede de saúde para atendimento de demandas de saúde mental e acompanhamento psicológico;

1.1.4 – Promova nos casos acompanhados pelo Município, a elaboração do Plano Intersetorial de Acompanhamento Familiar, a ser elaborado com a participação dos principais atores da rede (Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, etc) contendo minimamente:

- metodologia utilizada para elaboração do plano (número de encontros, participantes, etc);

- Informações básicas do contexto familiar (incluindo vulnerabilidades, potencialidades e necessidades/interesses dos membros);

- As metas e/ou objetivos pactuados com os membros familiares, família extensa e/ou rede de apoio (importante conter a frequência dos atendimentos pactuados);

- As ações individuais de cada setor da rede (Saúde, Assistência Social, Educação, CT, entre outras) e os responsáveis pela execução destas;

- As ações coletivas de cunho intersetorial a serem desenvolvidas para atendimento do caso;

- Assinatura de todos os envolvidos incluindo a família;

1.1.5 – Designe técnico para atuar na Proteção Especial de Alta complexidade, devendo ser profissional com formação superior em Serviço Social ou Psicologia, conforme estabelece a NOB/SUAS/RH;

1.1.6 – Promova a capacitação e formação continuada da equipe técnica de referência da Proteção Social Especial (PSE) e da Proteção Social Básica (CRAS) e demais trabalhadores/as da assistência social, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o respectivo cronograma;

1.1.7 – Providencie para que a equipe de referência do CRAS seja composta por servidores públicos efetivos;

1.1.8 – Promova o fortalecimento das atividades de busca ativa no âmbito do CRAS, de modo a prevenir situações de violações de direitos do município, com especial atenção ao grupo quilombola do território;

1.1.9 - Promova a elaboração do plano municipal de educação permanente para os trabalhadores do SUAS;

1.1.10 – Disponibilize espaço/sala exclusiva para equipe técnica de referência da Proteção Social Especial (PSE);

2. NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS):

2.1 – Promova a criação do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Decreto 9.603/2018); o Plano de Trabalho do referido Comitê; a elaboração do fluxo/protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência; o desenvolvimento de instrumento e/ou sistema de registro/compartilhamento de informações na rede SGD a nível municipal; capacitação em relação ao atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência conforme dispõe o artigo 70 A, inciso III do ECA e artigo 27 do Decreto 9.603/18 que regulamenta a lei 13.431/17;

2.2 - Promova a instituição de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos incompletos, na modalidade de consórcio intermunicipal e/ou chamamento público através de Edital de Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que tenham interesse em ofertar o serviço na modalidade regionalizada, e que estejam aptas, dentro dos parâmetros e requisitos normativos;

2.3 – Promova a mobilização das famílias do município para o Serviço Família Acolhedora, encaminhando a esta Promotoria as ações adotadas e as eventuais novas famílias cadastradas.

Ficam solicitadas informações sobre o cumprimento da presente Recomendação, no prazo máximo de 30 dias, a contar do seu recebimento, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail promotoriapontealta@mpto.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Anota-se que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes e será entendido como dolo para efeito de responsabilização do agente público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A presente recomendação foi expedida no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº 2023.0006246, em trâmite no Ministério Público do Estado do Tocantins - Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins.

Ponte Alta do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.

Leonardo Valério Púlis Ateniense

Promotor de Justiça

Ponte Alta do Tocantins, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012665

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 7 de dezembro de 2023, acerca de adolescente vítima de tentativa de abuso sexual por nacional, todos com identificação nos autos.

Foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 108395/2023.

O *Parquet* expediu solicitação ao Conselho Tutelar, tendo sido prestadas informações (ev. 4).

É o breve relatório.

Da análise do apresentado, observa-se que o Conselho Tutelar aplicou as devidas medidas de proteção em defesa da adolescente, tendo sido requisitado acompanhamento, orientação e apoio temporário, bem como acompanhamento psicológico (ev. 4).

Ademais, os fatos criminais já se encontram devidamente registrados no Boletim de Ocorrência nº 108395/2023, onde certamente será averiguado com as cautelas de praxe.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito, visto as medidas já aplicadas pela rede de proteção, não sendo caso para acolhimento familiar, institucional, afastamento de agressor ou outras previstas no ECA.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0682/2024

Procedimento: 2023.0009213

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações acerca de infante e adolescente, irmãs, que sofreriam agressão física praticada pelo tio, todos identificados nos autos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pelo adolescente com identificação nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000167

Trata-se de Notícia de Fato anônima oriunda da Ouvidoria do MPTO, registrada sob o protocolo 07010636357202436, relatando conduta de servidor(a) da Escola Fany Macedo, devidamente identificado(a) nos autos.

Consta da comunicação, em suma, que alegado(a) servidor(a) teria cometido assédio moral contra outros servidores, por intermédio de mensagens trocadas em um grupo no aplicativo WhatsApp.

Argue, ainda, que não foram tomadas providências pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

As declarações não constam acompanhadas de elementos de provas.

É o relatório do essencial.

A presente Notícia de Fato deve ser indeferida.

Com efeito, não foi verificada na referida comunicação fatos que justifiquem a intervenção Ministério Público no caso.

Não obstante ser atribuição desta Promotoria de Justiça a tutela da educação e os direitos atinentes à matéria, não são todas e quaisquer questões que se inserem no campo de atuação deste órgão. Na notícia de fato em comento, se verifica possível conduta irregular de servidor(a) público(a).

Referido caso merece análise e atenção, todavia, mencionada análise, *a priori*, não é atribuição do *Parquet*, mas sim do órgão a qual dito(a) servidor(a) público(a) está lotado(a) e exercendo suas funções, qual seja a Escola Fany Macedo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional.

Ademais, as ofensas teriam sido destinadas a outros servidores, os quais, caso tenham interesse, podem utilizar os meios disponíveis para a reparação da lesão sofrida.

Ante o exposto, considerando que os fatos narrados não configuraram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, INDEFIRO a presente Notícia de Fato e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Sem prejuízo, determino, ainda, o encaminhamento de cópia deste feito à Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional, tão somente para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, sem necessidade de apresentação de resposta.

Tratando-se de notícia anônima, dê-se ciência ao noticiante por meio de publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Comunique-se ao CSMP/TO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012923

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 15 de dezembro de 2023, acerca de suposta ausência de transporte escolar que realiza rota da Granol no município de Porto Nacional-TO.

Consta do termo de declaração, que, durante o atendimento, a declarante foi informada a respeito da execução de título extrajudicial (autos nº 0010101- 40.2022.8.27.2737), em curso na 3ª Vara Cível de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta comarca.

É o breve relatório.

Conforme mencionado, ao compulsar o sistema e-Proc, verifica-se que o transporte escolar do município de Porto Nacional já é objeto de ação proposta por esta promotoria de justiça por meio da execução de título extrajudicial (autos nº 0010101- 40.2022.8.27.2737), em curso na 3ª Vara Cível de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta comarca.

Das declarações não se observa a identificação de usuários específicos relacionados à demanda, sendo tratada de forma coletiva, de modo que a celeuma deste feito guarda relação com a execução já em curso.

Posto isto, não há providências a serem adotadas nos presentes autos, senão a sua extinção.

Desta forma, promove-se o arquivamento desta Notícia de Fato, na forma do art. 5º, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados, caso existentes, serem notificados desta decisão, preferencialmente, pelos meios eletrônicos.

Comunique-se o CSMP-TO e o Diário Oficial, a fim de dar publicidade.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0012365

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada em 1/12/2023, mediante comunicação encaminhada a esta Promotoria de Justiça a partir de denúncia anônima, sob o protocolo 07010630017202311, com o fim de averiguar denúncia de abuso de poder da Superintendente de Educação da Regional de Porto Nacional, a qual fora identificada nos autos. Conforme a denúncia, a Superintendente orientou aos professores que não deveriam reprovar alunos por falta. Entretanto, a presente comunicação não acompanha provas mínimas para o início de apuração.

Ante o exposto, por meio do presente edital, fica notificado o declarante anônimo, em até 10 (dez) dias contados a partir da publicação, para complementar a notícia de fato com documentos que corroborem a alegada má conduta da Superintendente de Educação da Regional de Porto Nacional, sob risco de arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Protocolo.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cee25c590aafd13f0ac111b27f5bb5e4

MD5: cee25c590aafd13f0ac111b27f5bb5e4

Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009254

Trata-se de Notícia de Fato anônima oriunda da Ouvidoria Ministerial, registrada sob protocolo 07010605528202311, relatando, *in verbis*:

“Venho informar as autoridades responsáveis que como pai não admito mais o comportamento inadequado no trabalho da professora da minha filha (nome preservado) em Porto Nacional Tocantins. A mesma não chega no horário, não cumpre as suas obrigações como professora na creche, por diversas vezes que fui até a unidade escolar percebi que somente tinha uma professora em sala sendo que são duas, e a ausência sempre é dessa professora. Espero que as autoridades tenham postura a respeito pois são crianças pequenas e precisam de acompanhamento, e essa professora é relapsa, sua irresponsabilidade pode causar sérios danos na vida estudantil e também na integridade física pois uma professora em sala não poderá conter mais de 24 alunos berçário sozinha. A Secretaria de Educação de Porto Nacional esta falhando pois essa situação já está muito desgastante para nós pais.”

Algumas solicitações foram realizadas ao longo do feito, obtendo-se informações do caso pelo apresentado pelo Centro Municipal de Educação Infantil Professora Lidiane Barbosa Pires (ev. 9).

É o sucinto relatório.

O caso trata de alegada desídia praticada por professora da rede municipal de ensino de Porto Nacional, por supostos atrasos e ausências. Não foram apresentadas elementos de prova. Por zelo, foram solicitadas informações aos órgãos competentes.

A par das informações encaminhadas pela unidade de ensino, depreende-se que as ausências da docente foram justificadas pelas funções exercidas no CACS FUNDEB e no PCCR, bem como por problemas de saúde de familiares, os quais também foram justificados com atestados médicos.

A escola informou a prestação do suporte necessário à sala de aula da referente docente, de modo que os alunos não sofressem prejuízos.

Em que pese o comunicado se referir a unidade de ensino, verifica-se relacionar-se a conduta de servidora, situação que pode e deve ser apurado pelos órgãos municipais, não cumprindo ao Ministério Público inserir-se na resolução de tais questões.

Por demasiado zelo e cautela, o *Parquet* colheu informações para esclarecimento dos fatos, não vislumbrando ao fim medidas extrajudiciais ou judiciais a serem adotadas.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0683/2024

Procedimento: 2023.0009214

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 2º e § 4º da CF/88);

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Santa Rita do Tocantins é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO as informações de que o proprietário da Fazenda Jacuí se recusa a autorizar o acesso do Município para a reparação da estrada vicinal que se encontra em péssimo estado, impossibilitando o transporte escolar e dificultando a possibilidade de aprendizado para aqueles que residem em fazenda vizinha;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a situação de irregularidade na prestação do serviço de transporte escolar aos usuários identificados nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências, sem supressão das diligências já determinadas na Notícia de Fato:

1) Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2) Requisite-se à Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Tocantins que informe se os alunos residentes nas proximidades da Fazenda Jacuí voltaram a ser atendidos pelo serviço de transporte escolar.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0694/2024

Procedimento: 2023.0009657

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: ACOMPANHAMENTO. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ASFALTO. AVENIDA A. LUZIMANGUES. PORTO NACIONAL. NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fiscalizar e apurar suposta má conservação asfáltica na Avenida A, localizada no distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional. 2. Exaurido o prazo da Notícia de Fato, mister a instauração de Procedimento Administrativo. 3. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Representante: A Coletividade
2. Representado: Município de Porto Nacional - TO
3. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar e fiscalizar representação anônima entabulada perante servidor desta Promotoria de Justiça aduzindo, em síntese, a má conservação asfáltica na Avenida A, localizada no Distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional – TO.
4. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos direitos e interesses difusos, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.
5. Determinação das diligências iniciais: Certifique a senhora servidora se houve resposta do evento 10. Em caso positivo, junte-se aos autos e conclusos. Em caso negativo, reitere-se, entregando-se em mãos.
6. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
7. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).
Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - PA. Má conservação de avenida. Luzimangues. Porto Nacional – TO..docx - Documentos Google.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/301489d374f6a36511f665ae3d5293e1

MD5: 301489d374f6a36511f665ae3d5293e1

Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/02/2024 às 18:29:38

SIGN: bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/bb13c36440d101b43b111ccf0e47a03e2401b5e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS